



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº48/77

SÍNULA : Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo constante do art. 2º da Lei Nº42/73

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo constante do artigo 2º da Lei nº42/73, pelo período de quatro anos.

Art. 2º - O prazo, constante do artigo 1º da presente Lei, passa a vigorar a partir da data de 05 de abril de 1975

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mes de setembro de 1977.


Orlando Demétrio Marussi

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ari Follmann

Chefe de Gabinete